

Processo n.: @TCE 14/00281455

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-14/00281455 - Auditoria Ordinária para verificação de questões relacionadas a postos de atendimento presencial, imóveis próprios e locados de terceiros e inadimplência quanto ao pagamento de fatura de energia elétricas por consumidores, no âmbito da Regional de Itajaí

Responsáveis: Jorge Luiz Cordeiro, Cleverton Siewert, Antonio Marcos Gavazzoni, Omar Bernardino Rebello, Iron Silva, Associação Beneficente dos Empregados da CELESC - ABECELESC Itajaí

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 479/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária Virtual, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Reiterar as determinações do item 6.2 e subitens do Acórdão n. 0491/2017, para que no **prazo de 180 (cento e oitenta dias)** a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, sejam cumpridas, nos seguintes termos:

6.2. Determinar ao gestor da Agência Regional da Celesc no Município de Itajaí que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e:

6.2.1. Adote, sob pena de responsabilização solidária, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, bem assim como da Instrução Normativa n. TC-13/2012, providências administrativas, incluindo instauração de Tomadas de Contas Especial, com o fito de averiguar e cobrar todos os valores devidos ao erário passíveis de quantificação, de responsabilidade da Abecelesc em decorrência do Termo de Cessão de Uso firmado em 15 de março de 2012, atentando especialmente para os seguintes pontos, sem prejuízo de outros que possam ser verificados:

6.2.1.1. Proceda à quantificação do percentual do IPTU devido pela Abecelesc, desde 2013 até o último pagamento efetuado pela Celesc, atentando-se para a possibilidade de separar a tarifa de lixo do pagamento referente a 2013;

6.2.1.2. Considere a possibilidade de discriminação do consumo de água da Abecelesc (incluindo o campo), desde a formalização do termo de cessão até a regularização da ligação própria de rede feita em março de 2015;

6.2.1.3. Verifique a possibilidade de discriminar o consumo de energia elétrica da Abecelesc, desde a formalização do termo de cessão até a regularização da ligação própria feita em abril de 2015.

6.2.2. Adote providências para que a cobrança da tarifa de lixo devida pela Abecelesc seja feita de forma separada, nos termos da Cláusula Terceira, item 1, e, do Termo de Cessão de Uso, comprovando as medidas adotadas ao Tribunal.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis acima nominados e à Celesc Distribuição S.A.

Ata n.: 22/2020

Data da sessão n.: 19/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC